



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 93/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026 – PMLN/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE LAJEADO NOVO, E A EMPRESA
GAÚCHO COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA, NA FORMA
ABAIXO ESPECIFICADA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro Administrativo, Bloco I, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representada pela Secretária de Saúde, a Sra. Cléia Maria Franco Barros Mesquita, inscrita no CPF sob o nº 466.650.303-00, designada pela Portaria nº 125/2025 – GAB/PMLN/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa GAÚCHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.825.233/0001-99, localizada na Rua 226, nº 70, Passagem Boa, Lajeado Novo - MA, CEP 65.937-000, representada pelo Sr. Jerson Borstel, portador do RG nº 5045293379 SSP/PC RS e inscrito no CPF sob o nº 573.691.940-00, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços nº 23/2026 – CCLC/PMLN/MA, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 06/2026 – CCLC/PMLN/MA, Processo Administrativo nº 10/2026 - PMLN/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivos, do tipo óleo diesel S-10, com a finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos de uso da Secretaria Municipal de Saúde, a serem custeados pelo Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo/MA, em conformidade com os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 23/2026 – CCLC/PMLN/MA, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	COMBUSTÍVEL	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL C/ DESCONTO
1	ÓLEO DIESEL S-10	160.650	LT	R\$ 7,14	3,00%	R\$ 1.147.041,00	R\$ 1.112.629,77

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de combustíveis automotivos, compreendendo óleo diesel S-10, destinados ao abastecimento da frota de veículos de uso da Secretaria Municipal de Saúde, a serem custeados pelo Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo/MA, devendo atender integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

3.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante requisição formal emitida pelo setor competente, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, nos termos do Sistema de Registro de Preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 3.3. Os combustíveis fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.
- 3.4. O abastecimento dos veículos deverá ser realizado diretamente na bomba do estabelecimento da **CONTRATADA**, sendo vedado o fornecimento de combustíveis em recipientes, galões ou quaisquer outros meios que não assegurem o controle e a rastreabilidade do consumo.
- 3.5. Cada abastecimento deverá ser registrado por meio de comprovante contendo, no mínimo, a identificação do veículo (placa), data, tipo de combustível, quantidade fornecida, valor unitário praticado no momento do abastecimento, percentual de desconto aplicado e valor total da operação.
- 3.6. O fornecimento deverá ocorrer em posto de abastecimento localizado no Município de Lajeado Novo/MA, devidamente autorizado pelos órgãos competentes, em especial pela ANP, apto a atender de forma imediata e contínua às demandas da Administração.
- 3.7. O preço a ser considerado para fins de faturamento será o valor de bomba praticado no momento do abastecimento, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços, assegurando a compatibilidade com as oscilações do mercado.
- 3.8. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente, de modo a não comprometer a execução das atividades administrativas e a prestação dos serviços públicos essenciais.
- 3.9. O prazo para início do fornecimento será de até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, período necessário para a adoção das providências operacionais iniciais, incluindo cadastro de veículos e liberação para abastecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O fornecimento de combustíveis será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante requisição emitida pelo setor competente, devidamente autorizada.
- 4.2. O abastecimento deverá ser realizado diretamente no posto da **CONTRATADA**, localizado no Município de Lajeado Novo/MA, exclusivamente nos veículos autorizados pela Administração.
- 4.3. A **CONTRATADA** deverá realizar o abastecimento mediante apresentação de identificação do veículo e/ou autorização emitida pelo setor responsável, não sendo permitido o fornecimento a terceiros ou para finalidades diversas daquelas previstas neste Termo de Referência.
- 4.4. Cada abastecimento deverá ser imediatamente registrado, com a emissão de comprovante contendo, no mínimo, data, placa do veículo, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário praticado na bomba, percentual de desconto aplicado e valor total.
- 4.5. O fornecimento deverá observar o preço de bomba vigente no momento do abastecimento, considerando o valor praticado para pagamento à vista, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços, sendo vedada a utilização de preços previamente fixados ou divergentes da realidade de mercado.
- 4.6. É expressamente vedado o fornecimento de combustíveis em recipientes, galões ou quaisquer outros meios que não correspondam ao abastecimento direto nos veículos da Administração.
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá garantir atendimento contínuo e adequado, compatível com a demanda da frota municipal, evitando filas excessivas, atrasos ou qualquer situação que comprometa a execução dos serviços públicos.
- 4.8. Eventuais interrupções no fornecimento deverão ser imediatamente comunicadas à Administração, devidamente justificadas, cabendo à **CONTRATADA** adotar, de forma imediata, todas as medidas necessárias para o restabelecimento do atendimento, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 4.9. A **CONTRATADA** será responsável pela qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo por quaisquer danos causados aos veículos da Administração em decorrência de fornecimento inadequado, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.10. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, inspeções, diligências ou coletas de amostras



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

dos combustíveis fornecidos, com o objetivo de verificar a conformidade com as normas técnicas e padrões de qualidade exigidos.

4.11. O fornecimento deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições deste Contrato, Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto ocorrerá de forma contínua, no ato de cada abastecimento realizado, mediante verificação das condições de fornecimento e da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. O **recebimento provisório** dar-se-á no momento do abastecimento, mediante a conferência dos dados constantes no comprovante de fornecimento, especialmente quanto à identificação do veículo, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário praticado na bomba, percentual de desconto aplicado e valor total.

5.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação da regularidade dos abastecimentos realizados no período, mediante conferência dos registros, documentos fiscais e demais elementos de controle adotados pela Administração.

5.4. Constatadas irregularidades no fornecimento, tais como divergência de valores, inconsistência nos registros, indícios de desconformidade do combustível ou qualquer descumprimento das condições estabelecidas, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, nem a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de vícios, falhas ou irregularidades no fornecimento.

5.6. O recebimento do objeto observará, no que couber, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 1.112.629,77 (um milhão, cento e doze mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos)**, sendo o percentual de desconto de **3,00%** (três por cento) sobre o valor de bomba à vista para o **Item 01 – Óleo Diesel S-10**.

6.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, por servidor designado para este fim.

6.3. O faturamento deverá corresponder exclusivamente aos abastecimentos efetivamente realizados no período, sendo vedada a cobrança de valores estimados ou não comprovados.

6.4. Para fins de faturamento, o valor devido em cada abastecimento será apurado mediante a aplicação do percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços sobre o preço unitário do combustível praticado na bomba no momento do abastecimento, considerando o valor à vista, observando-se a seguinte fórmula: Valor final = Preço da bomba (à vista) x (1 - percentual de desconto).

6.5. O desconto deverá incidir diretamente sobre o preço unitário do combustível no momento do abastecimento, sendo vedada qualquer forma de cálculo diversa, inclusive sobre valores médios, estimados ou previamente fixados.

6.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida contendo a discriminação detalhada dos abastecimentos realizados, acompanhada de relatório contendo, no mínimo, para cada operação: data, identificação do veículo (placa), tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário do combustível na bomba (preço à vista), percentual de desconto aplicado e valor final após o desconto.

6.7. Os valores faturados deverão observar rigorosamente os critérios estabelecidos no item 6.3, considerando o preço de bomba vigente no momento de cada abastecimento, sendo vedada a utilização de preços médios, estimados ou previamente fixados.

6.8. As Notas Fiscais/Faturas deverão estar acompanhadas das requisições de abastecimento ou dos documentos de controle adotados pela Administração, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 6.9. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, inconsistências, divergências nos valores ou ausência de documentos exigidos serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação regular.
- 6.10. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 6.11. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA**, mediante apresentação das certidões competentes devidamente atualizadas, nos termos da legislação vigente.
- 6.12. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à **CONTRATADA**, calculados à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples, proporcional aos dias de atraso.
- 6.13. Os encargos moratórios serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 – Fundo Municipal de Saúde Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE:	10.302.0010.2043 – Manutenção Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 – Fundo Municipal de Saúde Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	706 – Transferência Especial da União
PROJETO/ATIVIDADE:	10.302.0010.2053 – Manutenção das Demais Ações de Atenção Básica
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Poderão ser realizados no âmbito do contrato, mediante termo aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Não se aplica reajuste de preços ao presente contrato, tendo em vista que a contratação será remunerada com base em percentual de desconto incidente sobre o preço de bomba vigente no momento do abastecimento.
- 9.2. O preço dos combustíveis será apurado no momento de cada abastecimento, considerando o valor praticado na bomba para pagamento à vista, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços.
- 9.3. Em razão da natureza variável do preço dos combustíveis, não há fixação de preço unitário contratual, razão pela qual não se aplica índice de reajuste ou atualização monetária periódica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as disposições deste Contrato, Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente.
- 10.2. Iniciar o fornecimento no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, adotando todas as providências necessárias à operacionalização do abastecimento da frota municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 10.3.** Manter, durante toda a vigência da contratação, posto de abastecimento localizado no Município de Lajeado Novo/MA, em pleno funcionamento e apto a atender, de forma contínua e imediata, às demandas da Administração.
- 10.4.** Manter regularidade junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como possuir alvará de funcionamento vigente, licença ambiental válida e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes.
- 10.5.** Fornecer combustíveis automotivos que atendam integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, garantindo que estejam livres de adulterações, impurezas ou quaisquer irregularidades.
- 10.6.** Realizar o abastecimento exclusivamente nos veículos autorizados pela Administração, mediante apresentação de requisição ou instrumento de controle adotado pelo Município.
- 10.7.** Efetuar o abastecimento diretamente na bomba do estabelecimento, sendo expressamente vedado o fornecimento de combustíveis em recipientes, galões ou quaisquer outros meios que não assegurem o controle do consumo.
- 10.8.** Registrar cada abastecimento realizado, emitindo comprovante contendo, no mínimo, data, identificação do veículo (placa), tipo de combustível, quantidade fornecida, valor unitário praticado na bomba, percentual de desconto aplicado e valor total da operação.
- 10.9.** Aplicar o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços sobre o preço de bomba vigente no momento do abastecimento, considerando o valor praticado para pagamento à vista.
- 10.10.** Garantir o fornecimento contínuo de combustíveis durante todo o período contratual, inclusive em finais de semana e feriados, sempre que necessário ao atendimento das demandas da Administração.
- 10.11.** Comunicar imediatamente à Administração quaisquer interrupções no fornecimento, devidamente justificadas, adotando, de forma imediata, todas as medidas necessárias para o restabelecimento do atendimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 10.12.** Disponibilizar estrutura operacional adequada ao fornecimento dos combustíveis, incluindo equipamentos em perfeito estado de funcionamento, condições seguras de abastecimento e capacidade compatível com a demanda da frota municipal.
- 10.13.** Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, atendendo prontamente às solicitações, prestando todas as informações necessárias e permitindo a realização de inspeções, diligências e coletas de amostras.
- 10.14.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo por quaisquer danos causados aos veículos da Administração ou a terceiros em decorrência de fornecimento inadequado.
- 10.15.** Substituir, às suas expensas, ou ressarcir a Administração por eventuais prejuízos decorrentes de fornecimento de combustível em desconformidade com as especificações exigidas.
- 10.16.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 10.17.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 10.18.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração.
- 10.19.** Atender integralmente às disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade de revenda de combustíveis automotivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.
- 11.2.** Emitir as requisições ou autorizações necessárias para o abastecimento dos veículos, por meio de instrumento de controle adotado pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 11.3. Manter atualizada a relação de veículos autorizados ao abastecimento, bem como orientar a **CONTRATADA** quanto a eventuais alterações.
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.
- 11.5. Conferir os registros de abastecimento e os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, especialmente quanto aos valores praticados, quantitativos fornecidos e aplicação do percentual de desconto.
- 11.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o atesto da regular execução do objeto.
- 11.7. Comunicar à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.
- 11.9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 12.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado por seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução contratual, de modo a assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato.
- 12.3. O fiscal técnico deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, mantendo histórico atualizado das atividades realizadas, especialmente quanto aos abastecimentos efetuados, bem como adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades identificadas.
- 12.4. O controle do abastecimento será realizado por meio de requisições, sistema informatizado ou outro instrumento de controle adotado pela Administração, devendo conter, no mínimo, a identificação do veículo, data do abastecimento, tipo de combustível e quantidade fornecida.
- 12.5. Caberá ao fiscal técnico verificar, de forma contínua:
- a) a correta aplicação do percentual de desconto sobre o preço de bomba vigente no momento do abastecimento, considerando o valor à vista;
 - b) a compatibilidade entre os registros de abastecimento, os documentos de controle da Administração e os valores constantes nas Notas Fiscais/Faturas;
 - c) a regularidade e continuidade do fornecimento;
 - d) a conformidade dos combustíveis fornecidos com os padrões de qualidade exigidos pela ANP.
- 12.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico deverá comunicar formalmente à **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para a devida correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.7. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência.
- 12.8. Nos casos de ocorrência que possam comprometer a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.9. Caberá ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente quanto:
- a) à manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
 - b) à regularidade documental para fins de pagamento;
 - c) à conferência dos valores faturados, considerando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

d) ao acompanhamento de empenhos, liquidações e pagamentos.

12.10. O fiscal administrativo deverá atuar na identificação de descumprimentos contratuais e adotar as medidas necessárias à sua regularização, comunicando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

12.11. Caberá ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, promovendo a consolidação das informações relativas à execução contratual.

12.12. O gestor do contrato deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais, avaliando o desempenho da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

12.13. Compete ao gestor do contrato adotar as medidas necessárias à formalização de alterações contratuais, bem como à instauração de procedimentos administrativos para aplicação de sanções, quando cabível.

12.14. O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, com base nas informações prestadas pela fiscalização.

12.15. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual.

12.16. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, auditorias ou inspeções para verificação da regularidade do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** é responsável pela execução integral do objeto contratado, respondendo por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução do contrato.

13.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** abrange, inclusive, os danos decorrentes de falhas no fornecimento de combustíveis, tais como qualidade inadequada, desconformidade com as especificações técnicas, adulteração, irregularidades no abastecimento ou quaisquer vícios que comprometam a adequada utilização do produto, bem como o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.3. A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e o **CONTRATANTE**.

13.4. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida lei, em especial:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. fraudar a execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

14.2. Pela prática das infrações administrativas acima descritas, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções, observado o devido processo legal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a imposição de penalidade mais severa.

14.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades, conforme a gravidade da infração, observando-se:

a) multa de mora, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, correspondente a 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória, no caso de inexecução total do contrato, correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) multa compensatória, no caso de inexecução parcial, correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do objeto não executado.

14.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou da garantia contratual, quando houver, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos de infrações mais graves, especialmente aquelas que envolvam inexecução relevante do contrato ou descumprimento reiterado das obrigações assumidas.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações de maior gravidade, que evidenciem má-fé, fraude ou comportamento incompatível com a contratação pública.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. eventual adoção de medidas corretivas pela **CONTRATADA**.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Nesta hipótese, aplicam-se, no que couber, as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir a execução do objeto.

15.5. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observados os requisitos legais.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. apuração de eventuais indenizações e aplicação de multas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

18.1. O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Este contrato deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos aplicáveis.

20.2. A **CONTRATADA** deverá adotar, no que couber, práticas sustentáveis durante a execução contratual, tais como:

- I.** utilização racional de recursos naturais, especialmente água e energia;
 - II.** adoção de materiais, insumos e processos que reduzam impactos ambientais;
 - III.** redução da geração de resíduos e promoção de sua reutilização ou reciclagem, quando possível;
 - IV.** observância de critérios de logística reversa, quando aplicável;
 - V.** preferência por produtos e serviços que atendam a padrões de menor impacto ambiental.
- 20.3.** Sempre que cabível, deverão ser observadas normas técnicas e certificações ambientais aplicáveis ao objeto, como forma de assegurar maior eficiência e sustentabilidade na execução contratual.
- 20.4.** A Administração poderá estabelecer, no curso da execução contratual, orientações complementares voltadas à sustentabilidade, desde que compatíveis com o objeto contratado.
- 20.5.** O não atendimento às diretrizes de sustentabilidade poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, quando configurado descumprimento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TEREIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art.94 da Lei Federal nº 14.133/2021, condição indispensável para eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Lajeado Novo, 22 de junho de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE LAJEADO NOVO**
CNPJ nº 11.550.115/0001-76
Cléia Maria Franco Barros Mesquita
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

**GAUCHO
COMERCIO DE
COMBUSTIVEL**
LTDA:1882523
3000199

Assinado de forma
digital por GAUCHO
COMERCIO DE
COMBUSTIVEL
LTDA:18825233000199
Dados: 2026.06.22
17:06:07 -03'00'

GAÚCHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ nº 18.825.233/0001-99
Jerson Borstel
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

CPF nº: 95933115304

2 –

CPF nº: 084238553-02